

deve ler-se:

«Os actuais chefes de secção e chefes de secção adjuntos, providos de harmonia com o presente decreto-lei nos lugares de chefes e subchefes de entreposto, e os primeiros-officiais poderão ser considerados, uma vez aprovados em concurso, no primeiro provimento, nos termos das alíneas f) e o) do artigo 57.º deste diploma, de vagas, respectivamente, de chefe de repartição de exploração terrestre e chefe e subchefe de entreposto da Direcção dos Serviços de Exploração.»

Na tabela II, nas categorias e classes do Decreto-Lei n.º 24:209 e do pessoal contratado não pertencente aos quadros, onde se lê:

«Chefes da 3.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª Repartições»,

deve ler-se:

«Chefes da 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª Repartições».

Na tabela II, nas categorias e classes do Decreto-Lei n.º 24:209 e do pessoal contratado não pertencente aos quadros, deve suprimir-se:

«Tesoureiro».

Na tabela II, nas categorias e classes do presente diploma, grupo 2, deve suprimir-se:

«Tesoureiro geral».

Na tabela II, nas categorias e classes do presente diploma, grupo 3, onde se lê:

«Médico»,

deve ler-se:

«Médico adjunto».

Em 13 de Agosto de 1948.— *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 167, 1.ª série, de 20 de Julho de 1948, pelo Ministério das Comunicações, Gabinete do Ministro, o Decreto-Lei n.º 36:977, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea f) do artigo 5.º, onde se lê:

«... reboque, assistência marítima e outras.»

deve ler-se:

«... reboque, assistência marítima e outras; e bem assim conceder subsídios, em condições a fixar pelo Ministro das Comunicações, a organismos oficiais, para fins de publicidade dos portos, e a organismos de desporto náutico, de turismo, de propaganda ou a outras entidades cujas actividades interessem directa ou indirectamente à acção desenvolvida pela Administração dos Portos do Douro e Leixões.»

No artigo 8.º, n.º 1.º, onde se lê:

«... à apreciação do Governo, sem dependência do Conselho de Tarifas dos Portos e câmaras municipais, ouvida a ...»,

deve suprimir-se:

«sem dependência do Conselho de Tarifas dos Portos e câmaras municipais»,

No artigo 9.º, n.º 9.º, onde se lê:

«... um vogal do conselho de administração,...»,

deve ler-se:

«... o chefe da Repartição de Contabilidade, ...».

No artigo 29.º, onde se lê:

«4.ª Repartição — Serviços marítimos :
Secção de vigilância;
Secção de expediente.»

deve ler-se:

«4.ª Repartição — Serviços marítimos.
Secção de vigilância.
Secção de expediente.»

No artigo 30.º, grupo 6, onde se lê:

«7 agentes de cais de 2.ª classe»,

deve ler-se:

«8 agentes de cais de 2.ª classe».

No artigo 42.º, alínea j), onde se lê:

«... grupo 7, ...»

deve ler-se:

«... grupo 8, ...».

No artigo 80.º deve acrescentar-se o § 6.º seguinte:

«§ 6.º No primeiro provimento de vagas da categoria de chefes de secção, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 42.º deste diploma, poderão ser também considerados os actuais primeiros-officiais ou funcionários que, nos termos deste decreto, se considerem equivalentes, aprovados em concurso realizado para esse efeito».

Em 13 de Agosto de 1948.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:521

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 7 de Agosto do corrente ano e na situação de armamento normal, um navio patrulha adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, com a designação de navio patrulha *Santiago*.

Ministério da Marinha, 17 de Agosto de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.